

COMPLIANCE

# Empresas têm quatro meses para criar canais internos de denúncia

Henrique Salinas, sócio da CCA, e Alberto Saavedra, associado da Sérvulo, analisaram na JETV o regime de proteção de 'whistleblowers', que entra em vigor a 18 de junho.

MARIANA BANDOIRA  
mbandoira@jornaleconomico.pt

As empresas portuguesas com mais de 50 trabalhadores têm quatro meses para criar canais de denúncia internos para que quem saiba de um eventual cartel que esteja a acontecer na sua organização, de violação das regras de contratação pública e da proteção de dados, lavagem de dinheiro ou falhas de segurança nos transportes de produtos possa reportar, nomeadamente de anónima.

Em causa está a publicação da lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que fez a transposição da diretiva da União Europeia (UE) n.º 2019/1937 sobre a proteção das pessoas que se queixam de transgressões (*whistleblower*), que é o tema do próximo programa "Falar Direito" da JE TV, que será transmitido na íntegra na segunda-feira.

O advogado Henrique Salinas, sócio da CCA, considera que este quadro legal visa fomentar a apresentação de denúncias e estabelecer regras para que a proteção dos denunciantes possa ocorrer, por via de um esquema com três patamares: queixa interna, externa e pública. "Pretende-se proteger o denunciante e regular e disciplinar os termos em que a denúncia deve ser apresentada. Esta lei trata de pessoas que têm ligação com entidades públicas ou privadas e estabelece também o seguinte procedimento: para a denúncia deve-se usado o canal interno em primeiro lugar; segundo, se não resultar, pode-se ir para uma denúncia externa [reguladores e Ministério Público] e terceiro é a denúncia pública, através da comunicação social, redes sociais...", esclarece o responsável pela área de Penal Económico & Compliance da CCA.

Segundo Alberto Saavedra, advogado da Sérvulo, o conceito de denunciante lei é abrangente porque abarca os trabalhadores, os administradores, os estagiários, os prestadores de serviços ou até os ex-trabalhadores. "O que visa é que essas pessoas, no contexto da sua relação laboral ou da prestação de serviços, com conhecimento de determinadas ações, tenham um canal seguro em que possam reportar essas infrações. A lei é bastante exigente, porque não chega ter um email dedicado tesla@de-



Blumeberry

ou produto que vai chegar aos supermercados tem um defeito é do interesse da empresa sabê-lo atempadamente e corrigir para não ir para as prateleiras estragado", ilustra, no programa semanal de advocacia da JE TV.

As contraordenações para quem incumprir as normas podem chegar aos 250 mil euros, sendo que à frente da fiscalização estará o Mecanismo Nacional Anticorrupção. Para evitar infrações, os juristas aconselham os gestores a investir em soluções tecnológicas seguras, a formar os recursos humanos e a pedir - claro está - assessoria jurídica. "Acho que é uma mensagem muito importante para as empresas no sentido de não se limitarem à implementação do canal de denúncia e olhar para a necessidade do *compliance*, de procedimentos e mecanismos mais vastos. Sabia-se que a legislação teria de ser transposta para o direito nacional até ao final do ano e por isso as empresas começaram a ter alguma curiosidade, nos últimos meses de 2021, e neste momento estão de facto a prepará-lo", reconhece Henrique Salinas.

"Só agora é que as empresas acordaram para a vida. Há pouco tempo para agir, porque a partir de 18 de junho, é necessário que as empresas ou entidades públicas com mais de 50 trabalhadores tenham implementado canais de denúncia internos em que os tais denunciante possam reportar as queixas. Mesmo quem tenha o canal de denúncia pode ter um mau canal, o que se calhar até é pior do que não", defende, por sua vez, Alberto Saavedra.

Ao comando da sócia Marta Duarte, a CCA lançou em setembro um serviço chamado "Safe-Channel", assente numa plataforma que alegadamente permite o tratamento de denúncias de forma isenta, independente e transparente, para ajudar as empresas a estarem *compliant* com a diretiva aprovada pela União Europeia em 2019. Por sua vez, a Sérvulo está a promover uma série de conferências sobre a temática. ■



Alberto Saavedra  
Associado da Sérvulo



Henrique Salinas  
Sócio da CCA

nuncias.pt em que as pessoas podem despejar para lá despejar denúncias ou uma linha telefónica «808 000...». O denunciante pode pretender que a sua denúncia seja anónima", ironiza o associado do departamento de Europeu e Concorrência da Sérvulo.

O escudo à frente dos denunciante inclui a proibição de retaliação, considerando-se como retaliativo qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia, seja apto a causar ou cause efetivamente danos aos denunciante, aqui se incluindo ameaças ou tentativas.

Alberto Saavedra exemplifica com um caso na indústria automóvel, o Dieseldgate, e um hipotético de uma retalhista que pode ter riscos reputacionais se puser em causa a segurança alimentar: "Se um trabalhador tem conhecimento de uma situação em que um alimento



Assista ao Falar Direito em [www.jornaleconomico](http://www.jornaleconomico) e ouça em podcast no Spotify